



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2722

PROJETO DE LEI Nº 24/97

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir de 1º de maio de 1997, os incisos I, II e III, do artigo 1º da Lei nº 2.800, de 28 de janeiro de 1997, que concedeu abono pecuniário mensal aos servidores da Câmara, passam a ter as seguintes redações:

"Artigo 1º) -

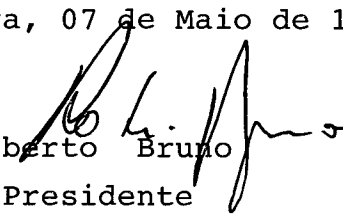
I - R\$ 50,00 (cincoenta reais) para os servidores ocupantes de cargos ou empregos enquadrados até a Referência Inicial 39, inclusive;

II - R\$ 30,00 (trinta reais) para os servidores ocupantes de cargos ou empregos enquadrados a partir da Referência Inicial 40, inclusive;

III - As referências iniciais a que se referem os incisos anteriores correspondem aos valores estabelecidos nos Anexos da Lei nº 2.805, de 01 de abril de 1997.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de Maio de 1997.


Roberto Bruno
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

01/15

PROJETO DE LEI Nº 24/97

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir de 1º de maio de 1997, os incisos I, II e III, do artigo 1º da Lei nº 2.800, de 28 de janeiro de 1997, que concedeu abono pecuniário mensal aos servidores da Câmara, passam a ter as seguintes redações:

"Artigo 1º) -

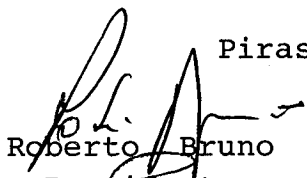
I - R\$ 50,00 (cincoenta reais) para os servidores ocupantes de cargos ou empregos enquadrados até a Referência Inicial 39, inclusive;

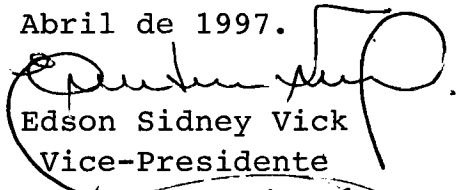
II - R\$ 30,00 (trinta reais) para os servidores ocupantes de cargos ou empregos enquadrados a partir da Referência Inicial 40, inclusive;

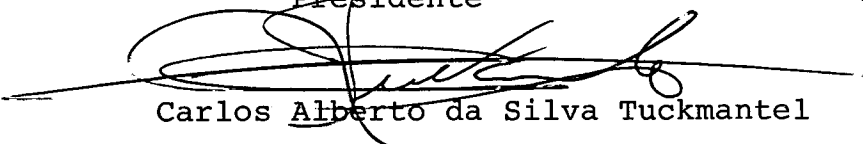
III - As referências iniciais a que se referem os incisos anteriores correspondem aos valores estabelecidos nos Anexos da Lei nº 2.805, de 01 de abril de 1997.


Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de Abril de 1997.


Roberto Bruno
Presidente


Edson Sidney Vick
Vice-Presidente


Carlos Alberto da Silva Tuckmantel
1º Secretário


Osmar Fogolari
2º Secretário

06 de 05 de 1997
R. L. Am...

A Comissão de Trabalho, Orçamento e
Lavoura, por meio de
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassutunga, em 06 de 05 de 1997

R. L. Am...
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassutunga, em 06 de 05 de 1997

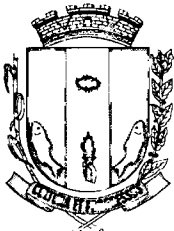
R. L. Am...
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

Aprovada em final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassutunga, em 06 de 05 de 1997

R. L. Am...
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

C3
1
20

J U S T I F I C A T I V A

Com o encaminhamento do Projeto de Lei que concede 10% de aumento a todos os servidores ativos e inativos da Câmara Municipal, a partir de 1º de maio de 1.997, necessário se faz que sejam dadas novas redações aos itens I, II e III do Artigo 1º da Lei Nº 2.800/97, de 28 de janeiro de 1.997, que concedeu abono pecuniário mensal de acordo com critérios estabelecidos.

A mudança ora proposta se prende ao fato de que foi fixado o abono mensal em R\$ 50,00 para aqueles que ganham até R\$ 741,39 e, de R\$ 30,00 para aqueles que ganham acima desse valor.

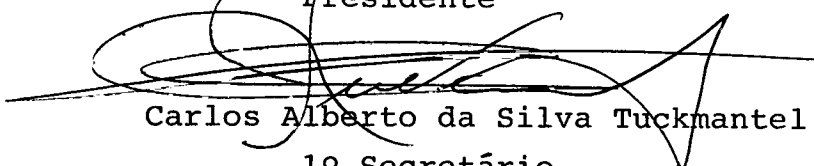
Agora com a concessão do aumento proposto, os valores, é óbvio, aumentarão e algumas categorias profissionais ficarão prejudicadas.

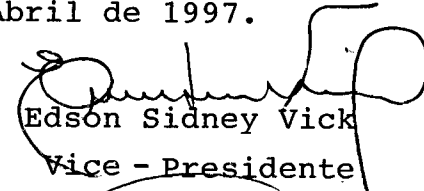
Para se corrigir isto, necessário se faz que as redações dos itens I, II e III do Artigo 1º sejam mudados, falando-se em Referências Iniciais e não em valores reais, pois assim, estará sendo distribuída a costumeira Justiça.

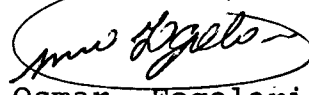
Portanto, pelas razões expostas, contamos com o beneplácito dos senhores vereadores na aprovação do referido Projeto de Lei.

Pirassununga, 30 de Abril de 1997.


Roberto Bruno
Presidente


Carlos Alberto da Silva Tuckmantel
1º Secretário


Edson Sidney Vick
Vice - Presidente


Osmar Fogolari
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.800/97 -

"Concede abono pecuniário mensal
aos funcionários da Câmara".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 1.997, aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, um abono pecuniário mensal, de acordo com os seguintes critérios e valores:

- I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os funcionários ocupantes de cargos de referência inicial correspondente a até R\$ 741,39, inclusive;
- II - R\$ 30,00 (trinta reais) para os funcionários ocupantes de cargos de referência inicial superior a R\$ 741,39, exclusive;
- III - A referência inicial a que se refere os Incisos anteriores corresponde aos valores estabelecidos nos anexos da Lei nº 2.739, de 18 de abril de 1.996.

Artigo 2º) - Aplica-se o benefício desta Lei aos funcionários Inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, observado os critérios e valores estabelecidos nos Incisos do Artigo anterior, tomando-se por base os proventos dos aposentados.

Artigo 3º) - O abono será concedido a título precário, não se incorporando aos salários e ou vencimentos dos funcionários ativos e inativos beneficiados.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

476

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

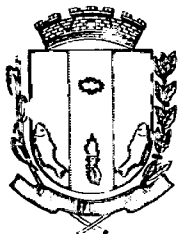
Pirassununga, 28 de janeiro de 1.997.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.
acgm/.



Câmara Municipal de Pirassununga

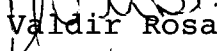
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

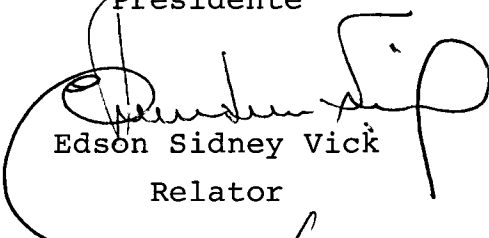
PARECER Nº

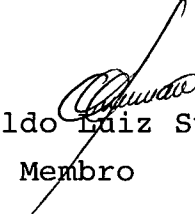
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

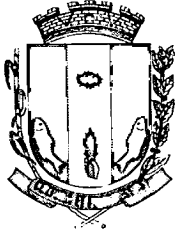
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 24/97, de autoria da Mesa Diretora, que visa dar novas redações aos itens I, II e III, do Artigo 1º da Lei Nº 2.800, de 28 de janeiro de 1997, que concedeu abono pecuniário mensal aos servidores da Câmara de acordo com os critérios estabelecidos, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 06/MAIO/1997.


Valdir Rosa
Presidente


Edson Sidney Vick
Relator


Hideraldo Luiz Sumaio
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

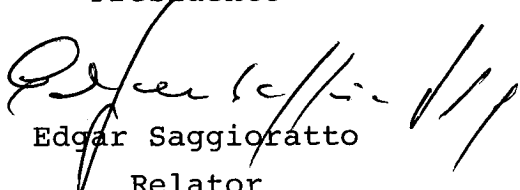
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 24/97, de autoria da Mesa Diretora, que visa dar novas redações aos itens I, II e III, do Artigo 1º da Lei nº 2.800, de 28 de janeiro de 1997, que concedeu abono pecuniário mensal aos servidores da Câmara de acordo com os critérios estabelecidos, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

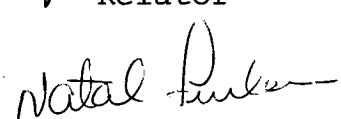
Sala das Comissões, 06/MAIO/1997.



Luis Carlos Maggio de Castro
Presidente



Edgar Saggioratto
Relator



Natal Furlan
Membro



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.817/97 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULCA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A partir de 1º de maio de 1.997, os incisos I, II e III, do Artigo 1º da Lei Nº 2.800, de 28 de janeiro de 1.997, que concedeu abono pecuniário mensal aos servidores da Câmara, passam a ter as seguintes redações:

"Artigo 1º)-

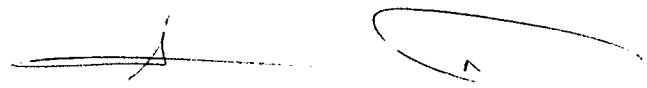
I - R\$ 50,00 (cincoenta reais) para os servidores ocupantes de cargos ou empregos enquadrados até a Referência Inicial 39, inclusive;

II - R\$ 30,00 (trinta reais) para os servidores ocupantes de cargos ou empregos enquadrados a partir da Referência Inicial 40, inclusive;

III - As referências iniciais a que se referem os incisos anteriores correspondem aos valores estabelecidos nos Anexos da Lei Nº 2.805, de 01 de abril de 1.997."

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de maio de 1.997.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


- MARIA CÉLIA ZERO -

Resp/Secretaria Municipal de Administração